



11578666



08000.002278/2020-85

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 40/2020/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ****PROCESSO Nº 08004.001304/2019-84****INTERESSADO: CGAE****1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se da consolidação da análise de proposta e da documentação de habilitação da empresa **Eunice Maria Gonçalves de Oliveira, CNPJ n.º 11.311.279/0001-40** no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 07/2020, cujo objeto é a aquisição de material bibliográfico nacional e estrangeiro disponíveis no mercado nacional.

**2. DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

2.1. Nos termos da Nota Técnica n.º 10/2020/SEB/CDI/CGDS/SAA/SE/MJ (11573364), o Serviço de Biblioteca aprovou a proposta comercial, bem como a habilitação técnica apresentada pela empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, nos termos que se seguem:

**DA ANÁLISE****Proposta da Empresa:**

Segundo a proposta apresentada pela licitante, tendo em vista os argumentos eminentemente técnicos, este Serviço de Biblioteca atestou que os bens a serem adquiridos possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital. A proposta está em conformidade com edital de licitação quanto aos valores ofertados, especificações do objeto, prazos de entrega e quantitativo.

Em relação ao percentual de desconto mínimo, verificou-se que a licitante atendeu ao requisito conforme dados a seguir:

Item	Percentual de desconto mínimo do edital	Percentual de desconto proposto pela licitante
1	38,15%	38,15%
2	37,46%	37,46%

Nesse sentido, a empresa encaminhou proposta válida, já que o desconto oferecido é igual ao percentual de desconto mínimo do edital, tornando o item vantajoso para a Administração.

**Da exequibilidade dos preços ofertados:**

A exequibilidade é demonstrada visto que o valor ofertado é o mesmo estimado, o qual foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada dentro dos preceitos exigidos (**Nota Técnica n.º 4/2020/SEB/CDI/CGDS/SAA/SE/MJ 10998882**), desconsiderando valores inexequíveis.

**Da especificação do objeto:**

Quanto a especificação do objeto, a licitante apresentou na proposta exatamente o objeto licitado, inclusive declarando "*conhecer a legislação de regência desta licitação e que os*

*componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos".*

Nesses termos, a proposta está válida.

**Habilitação técnica:**

Segundo consta no item 9.10. do Edital, a licitante deverá comprovar a **qualificação técnica**, por meio de:

9.10.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado o fornecimento dos materiais, compatível em características, quantidades e prazos com quaisquer itens objeto deste termo de referência.

9.10.2 Considera-se compatível em características, aquele atestado que comprove que o licitante forneça material bibliográfico de qualquer área do conhecimento descritos no Item 1 (Núcleo Básico) ou Item 2 (núcleo complementar), dentro do rol de suportes especificados no item 1.5 e seus subitens. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto deste termo de referência, quais sejam Item 1 ou Item 2.

9.10.3 Na ocorrência do percentual requerido para atestado de capacidade técnica apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

9.10.4 A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

9.10.5 A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito, se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

9.10.6 Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

Em atenção ao item 9.10 do Edital, a licitante apresentou 3 (três) atestados de capacidade técnica, a saber:

Instituição	Quantidade ou valor Fornecido
Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC	2.776 (dois mil setecentos e setenta e seis)
Instituto Federal do Paraná - IFPR	R\$ 1.815.432,61 (um milhão, oitocentos e quinze mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos)
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	Não informa valor ou quantidade

Visto que o subitem 9.10.2, com finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto deste termo de referência, quais sejam Item 1 ou Item 2.

Sendo assim, serão considerados apenas os os atestados de capacidade técnica emitidos pelas instituições FUMEC e IFPR, vez que descrevem que a licitante forneceu de forma satisfatória e os valores especificados atendem ao requisito previsto na cláusula editalícia supracitada, seja pelo valor ou quantidade estimada na licitação, concluindo-se que a empresa está habilitada tecnicamente.

**DA CONCLUSÃO**

Realizadas as verificações descritas na presente Nota Técnica, no escopo eminentemente técnico, foi detectado que a proposta da empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE

OLIVEIRA, CNPJ Nº 11.311.279/0001-40 atende as especificações constantes do Termo de Referência.

### 3. DA NEGOCIAÇÃO

3.1. Nos termos do itens 7.28 do Edital foi realizada negociação, no entanto a mesma restou infrutífera.

### 4. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

4.1. No que diz respeito às demais exigências de habilitação, a empresa cumpre os requisitos editalícios.

Item Edital	Descrição	Situação	SEI
9.1.1	SICAF	Atendido	11570725
9.1.2	CEIS		
9.1.3	CNIA		
9.1.4	Lista inidôneos TCU		
9.1.5	Consulta Consolidada		
9.8	Habilitação jurídica		
9.9	Regularidade fiscal e trabalhista		

### 5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Da análise empreendida, esta pregoeira manifesta-se pela aceitação da proposta e habilitação da licitante **Eunice Maria Gonçalves de Oliveira, CNPJ n º 11.311.279/0001-40**.

**LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO**

**Pregoeira**



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 28/04/2020, às 16:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11578666** e o código CRC **87FEA713**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.